



**Concorrência RFB/Sucor/Copol Nº 01/2018**

**OBJETO:** Execução da obra da reforma e readequação de edifício da Receita Federal, situado na ala “2” do Anexo ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, e execução concomitante dos projetos executivos correspondentes.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), designado pela Portaria nº 82, de 7 de maio de 2018, do Coordenador-Geral de Programação e Logística, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, divulga à empresa interessada a resposta abaixo, relativa a questionamento interposto sobre o Edital:

**>>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 16<<**

**QUESTIONAMENTO N.º 01:**

*“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01*

*Prezado Senhor,*

*Construtora LDN Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.916.2820/0001-40, inscrição estadual nº 07.320.197/0001-08, sediado à SEPN Quadra 504 Bloco “C” nº 31 Loja 60, representado por Carlânio Demétrio Santos Moreira de Souza, vem através desta, obter os seguintes esclarecimentos e considerações:*

*Considerando que o edital de convocação, por meio de seu item 10.2.1, veta qualquer alteração na conformação da planilha orçamentária do órgão, e que detectamos algumas divergências nos elementos orçados conforme demonstraremos a seguir?*

*‘10.2.1. Os quantitativos previstos no Orçamento Estimado não devem ser modificados ou alterados, a fim de assegurar a isonomia no julgamento das propostas apresentadas.’*

*A construtora LDN Ltda detectou que os serviços a seguir relacionados necessitam serem acrescentados e/ou alterados em razão das especificações técnicas do projeto e/ou reais necessidades da obra.*

*A. ENCARREGADO DE OBRA:*

*Uma obra de tal porte necessitará de encarregados: de instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação mecânica e de acabamento. Portanto de no mínimo quatro encarregados.”*

**RESPOSTA N.º 01:**

Cada serviço apresenta na sua composição o valor do encarregado. Por exemplo, verificar no orçamento analítico a composição do item C-MDB-0402-001. O licitante pode definir a especialidade do encarregado de cada serviço, conforme a necessidade.

**QUESTIONAMENTO N.º 02:**

*“B. TÉCNICO DE SEGURANÇA*



*É necessário a presença de um técnico de segurança em todo período da obra a fim de atender as NR de segurança do trabalho”*

**RESPOSTA Nº 02:**

Conforme NR 4, considerando a obra como classe de risco 03, só é necessário técnico de segurança a partir de 100 funcionários, o que está acima da previsão de funcionários para a obra em questão.

**QUESTIONAMENTO Nº 03:**

*“C. OPERADOR DE ELEVADOR*

*No item ELEVADOR DE OBRA – CREMALHEIRA não consta o operador do elevador, portanto o mesmo deve ser orçado separado”*

**RESPOSTA Nº 03:**

Verificada a necessidade/obrigatoriedade após a contratação, a questão será tratada como erro de projeto.

**QUESTIONAMENTO Nº 04:**

*“D. EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF\_02/2016  
35 m<sup>2</sup> para atender a obra é insuficiente e não atenderá as NR de segurança do trabalho.”*

**RESPOSTA Nº 04:**

A NR 18, que trata de canteiro de obra, estabelece as características do local de refeições, sem definir área necessária, exigindo que tenha capacidade para atender todos os trabalhadores. A NR 24, regulamentadora das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, define para estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 funcionários: “área de 1,00m<sup>2</sup> por usuário...”. Calcula-se o número de funcionários dessa obra em 75. O atendimento pode ser realizado em mais de um turno. Portanto, considera-se adequada a dimensão especificada para o refeitório.

**QUESTIONAMENTO Nº 05:**

*“E. TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM*

*Para atender as leis ambientais e gestão de resíduo no DF o descarte de entulho através de empresa regulamentada em Brasília custa cerca de R\$200,00 por caçamba com 4,00m<sup>3</sup> ou seja R\$50,00/m<sup>3</sup> de entulho gerado na obra. O valor de R\$5,83/m<sup>3</sup> do SINAPI é inexequível, portanto deve ser corrigido.”*

**RESPOSTA Nº 05:**



Conforme Decreto 7.983/2013, a Administração Pública é obrigada a utilizar os valores do Sinapi em orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia:

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

Apenas em caso de inviabilidade de definição dos custos da forma descrita acima, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Brasília-DF, 3 de setembro agosto de 2018.

Rafael Peter Gonçalves Pires  
Presidente da Comissão Especial de Licitação